



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 020/2005

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2005.

DATA : 28 DE JANEIRO DE 2005.

**SÚMULA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 868 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2004, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

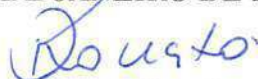
*Art. 1º - Fica alterado o art. 868 da Lei Complementar nº
018/2004, que dispõe sobre o Plano Diretor, que passa a ter a seguinte redação:*

*“Art. 868. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de
2006”.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 28 DE JANEIRO DE 2005.**



DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI

Vice Prefeito Municipal

ALCI LUIZ ROMANINI

MARCOS FOLADOR

HERCULES PEREIRA GIULIANI

NERY DEMAR CERUTTI

ROMÉLIO JOSÉ GARDIN

MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO

CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO

MIRIAN TEREZA VALE SOLÉ ROCHA

SARDI ANTONIO TREVISOL

ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005.

DATA: 27 DE JANEIRO DE 2005.

**SÚMULA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 868
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2004, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Santinho Agostinho Salerno, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 868 da Lei Complementar nº 018/2004, que dispõe sobre o Plano Diretor, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 868. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2006”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 27 de janeiro de 2005.


Santinho Agostinho Salerno
Presidente



Sorriso-MT. 26 de Janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

O projeto de lei complementar nº 002/2005, que altera o prazo de vigência do art. 868 da Lei Complementar 018/2004, tem por objetivo ampliar a possibilidade de conhecimento da matéria para a sua aplicabilidade.

Considerando que a matéria somente foi promulgada na data de 30.12.2004 e impõe uma ampla divulgação na sociedade organizada, não houve tempo, de fato para a sua implementação.

Também, nestes primeiros dias de sua vigência ainda não foi registrado algum fato de maior relevância que pudesse conflitar com a legislação. Oferece-nos respaldo neste intuito a própria Lei de Introdução do Novo Código Civil, onde demonstra que o curto período de vigência da lei, não inibe a possibilidade de transpor a sua vigência para um período posterior.

Outro fator importante é a valorização das ações, dos estudos e das projeções que originaram o projeto de lei. Também a prorrogação de sua vigência permite que mantenha o ordenamento legal vigente até o momento.

Assim, invocamos aos nobres vereadores a acolhida deste projeto, permitindo que a sociedade assimile o seu conteúdo e que possa ser utilizado, na íntegra ou com ajustes, a partir de janeiro de 2006.

Sem outro particular, almejamos a todos os vereadores um proveitoso trabalho legislativo.

Cordialmente.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005.

DATA : 21 DE JANEIRO DE 2005.

SÚMULA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 868 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

DATA: 26 JAN. 2005

Art. 1º - Fica alterado o art. 868 da Lei Complementar nº 018/2004, que dispõe sobre o Plano Diretor, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 868. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2006”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DE JANEIRO DE 2005.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	(5) Fav. (4) Contra () abst.

Jari
Ari Genésio Lafin
1º Secretário

Rossato
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

NEW YORK UNIVERSITY

LIBRARY

100 UNIVERSITY PLACE

NEW YORK UNIVERSITY
LIBRARY
100 UNIVERSITY PLACE
NEW YORK, N.Y. 10003

A Lei Complementar Municipal nº 018/2004, que institui o Plano Diretor do Município de Sorriso foi sancionada no dia 30 de dezembro de 2004.

Muito embora se tenha conhecimento de que houve, ao longo da tramitação do projeto na Câmara, um amplo debate com a sociedade organizada, acreditamos que tenha sido impossível atender o instituído no artigo 867 da referida lei que reza: *“farão ampla divulgação do texto desta Lei a instituições públicas e privadas, sindicatos, associações de moradores, clubes de serviços à comunidade industrial e comercial e a todos os munícipes”*

Já se conhecem iniciativas dos munícipes que buscam no âmbito da administração o encaminhamento de soluções administrativas e legais para seus negócios e suas necessidades. O Administrador precisa aplicar a lei de pleno. É comum, em matéria tão complexa, ter-se o conhecimento amplo e a melhor interpretação do ali disposto.

O Estatuto das Cidades – Lei Federal n.º 10.257 de 10/07/01 refere em seu Art. 2º, conforme cópia anexa que demonstra.

Assim, ante o disposto no artigo 867, bem como nos artigos da lei Orgânica do Município, propomos o presente projeto com o fim maior de oferecer à sociedade um amplo conhecimento dessa legislação, bem como, se necessário, encaminhar os ajustes que entender necessários.

Contamos com a aprovação dos nobres vereadores para harmonizar a atuação da sociedade.

É a proposta.



Dilceu Rossato
Prefeito Municipal

Estatuto da Cidade – Lei Federal n.º 10.257 de 10/07/01

Art. 2º - A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar 002/05, de autoria do Poder Executivo representado pelo Sr. Prefeito Municipal, tendo como objeto a alteração do art. 868 da Lei Complementar 018/2004, que dispõe sobre o plano Diretor.

A alteração consiste na mudança de data para a lei entrar em vigor.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise, denota-se da justificativa que a Lei Complementar 018/2004, já foi sancionada em 30 de dezembro de 2004.

Diante disso, cumpre consignar que, a Lei nasce com a sanção, haja vista, a sanção é pressuposto de existência da Lei, a menos que seja vetada.

O Veto é o modo de o Chefe do Poder Executivo exprimir sua discordância com o projeto aprovado, por entendê-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público.

A sanção é, pois, a adesão do chefe do Poder Executivo ao projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Desta forma, a Lei já esta em eficácia, pleitear a suspensão de sua eficácia da maneira que se pretende é inviável.

No caso em tela, se antes da Lei entrar em vigor, tivesse ocorrido nova publicação de seu texto, destinado a correção, o prazo para entrada em vigor começará a correr da nova publicação.

Da forma que chegou o presente projeto de Lei Complementar, fica impossível saber se houve ou não nova publicação, o que dificulta o parecer.

A título de sugestão desta assessoria, correto seria, a revogação da Lei já existente.

Diante disso, por entender que o Projeto de Lei Complementar 02/05, é contrário ao ordenamento jurídico, essa assessoria é desfavorável ao seu encaminhamento para deliberação.

Este é o parecer.

Sorriso – MT, 26 de janeiro de 2005.


ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 002/2005

DATA: 26/01/2005


ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2005 DO EXECUTIVO.


SÚMULA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 868 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e cinco, reuniram-se após a paralisação da 1ª Sessão Extraordinária, os vereadores: Chagas Abrantes, Gilberto Possamai e Éderson Dalmolin, para exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar 002/05** do Executivo. Após ter sido nomeado relator passo a exarar o seguinte parecer. O Projeto de Lei Complementar quer modificar a redação do Artigo 868 da Lei complementar 018/04 que institui o Plano Diretor no município. De acordo com o Poder Executivo a vigência imediata da Lei Complementar 018/04 dificulta a sua execução em função da necessidade da ampla publicidade e pleno conhecimento da sociedade, ao conjunto de artigos contidos na Lei. Ademais, a Lei foi sancionada no “apagar das luzes” da administração anterior, precisamente dia 30/12/2004. Por esta razão, e por se tratar de uma nova administração se faz necessário a dilatação de tempo para entrada em vigor da Lei. Embora reconheça que do ponto de vista jurídico e da boa técnica redacional, deveríamos revogar a Lei sem prejuízos ao que foi feito, ao invés de votar o adiamento da entrada em vigor. Mesmo assim este relator opina por sua tramitação, juntamente com o Vereador Beto Possamai. O Vereador Éderson Dalmolin votou contra.


Gilberto Possamai
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Éderson Dalmolin
Membro(Voto contrário)



Câmara Municipal de Sorriso

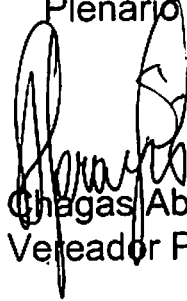
ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 002/2005

CHAGAS ABRANTES - PPS E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N.ºs 001; 002 e 003/2005 do Executivo e os PROJETOS DE LEI N.ºs 001; 002; 003; 005/2005 do Executivo, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para votação única do referidos Projetos, com base na solicitação do Prefeito Municipal realizada pelo OFÍCIO GAPRE N.º 072/2005, de 26 de janeiro de 2005.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 26 de janeiro de 2005.


Chagas Abrantes
Vereador PPS

